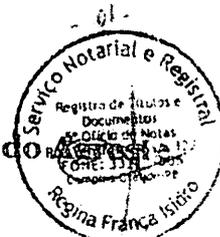




Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema
Filiado à CUT

Rua Tavares Cavalcante, 171 - Centro - Fone (83) 3341-3178 - E-mail:
sintab@terra.com.br - CEP 58100-166 - Campina Grande-PB



CAPÍTULO I DO SINDICATO

Seção I

Constituição, Sede e Duração

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema, é uma entidade classista, autônoma e democrática, constituída para fins de defesa, estudos, ordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores públicos municipais, na base territorial do Agreste e Borborema da Paraíba.

§ 1º O Sindicato foi criado originalmente, em Assembleia Geral, realizada em 24 de janeiro de 1989, e reformado no dia 14 de novembro de 2014, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sendo pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e tem sua duração por tempo indeterminado.

§ 2º O Sindicato adotará a sigla SINTAB.

Art. 2º Constitui finalidade precípua do Sindicato a defesa e representação legal da categoria profissional, lutar pela melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º O Sindicato tem sua sede jurídica e administrativa na cidade de Campina Grande-Estado da Paraíba, e sua base territorial nas mesorregiões do Agreste e Borborema Paraibanas, subdivisões geográficas do Estado da Paraíba.



Art. 4º O Sindicato, órgão de classe, constitui-se dos trabalhadores públicos municipais, das regiões mencionadas no art. 3º deste Estatuto, compreendendo os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, da administração municipal direta e indireta, autarquias, fundações e das Câmaras Municipais de Vereadores, inclusive, daqueles que se encontraram à disposição de órgãos da administração pública de outros entes políticos da federação brasileira.

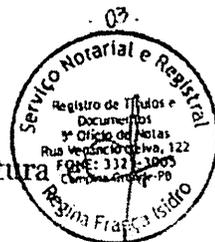
Seção II

Dos Fins

Art. 5º O Sindicato é uma entidade democrática, sem caráter religioso, nem político partidário, independente em relação aos poderes constituídos.

Art. 6º O Sindicato tem por objetivos precípuos:

- I - representar e congregar os servidores municipais da sua base de representação sindical;
- II - coordenar e unificar o movimento dos servidores nas iniciativas de alcance municipal, estadual, nacional e internacional;
- III - expressar as reivindicações e lutas dos servidores municipais nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;
- IV - fortalecer e estimular a organização das categorias por local de trabalho, respeitando sua autonomia nos limites deste estatuto;
- V - incentivar a participação dos sindicalizados nas reuniões, conselhos, congressos, assembleias e demais atividades promovidas por este sindicato e por outras entidades sindicais afins;
- VI - defender condições adequadas para o bom desempenho do serviço público, com condições dignas de trabalho;
- VII - buscar a integração com movimentos e entidades municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, promovidos pelas entidades sindicais afins;
- VIII - defender uma política sócio-econômica que atenda as necessidades básicas dos trabalhadores municipais, tais como, acesso



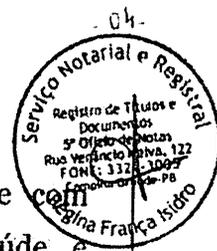
a informação, qualificação profissional, moradia, saúde, cultura e lazer;

IX - instalar subsedes nas cidades abrangidas pelo sindicato, de acordo com as suas necessidades.

Art. 7º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias e perante a administração pública, os interesses gerais e coletivos da categoria e os interesses profissionais de seus sindicalizados;
- II - promover eleições para representantes da categoria;
- III - estabelecer mensalidades e contribuições para os associados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- IV - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- V - filiar-se à Federação de grupos ou a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia dos associados;
- VI - manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- VII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- VIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- IX - constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, recreativas e de comunicações;
- X - colaborar com outras entidades visando a consecução dos interesses dos trabalhadores;
- XI - estimular a organização da categoria por local de trabalho, município ou órgão público;
- XII - representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito.

XIII - celebrar convênios com órgãos e entes públicos, e instituições privadas de fomento sócio-cultural, de saúde e financeiras.



CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º O número de sócios é ilimitado e poderão ser sindicalizados, nesta entidade, todos os servidores públicos dos Municípios mencionados no art. 1º, 3º e 4º, desse Estatuto.

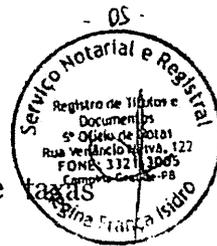
Art. 9º Os sindicalizados contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) dos seus rendimentos, calculados sobre a sua remuneração e descontados em folha de pagamento, considerando-se sindicalizados quites aqueles que obedecerem ao disposto neste artigo.

Art. 10. São direitos dos sindicalizados:

- I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- IV - excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- V - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- VI - ter direito a uma cópia do Estatuto e do Regimento Interno no ato de filiação.

Art. 11. São deveres dos sindicalizados:

- I - observar e cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - participar das Reuniões, Assembleias, Congressos, eleições e demais atividades convocadas pelo sindicato;
- III - comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- IV - zelar pelo patrimônio do sindicato;



V - pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e estabelecidas para a manutenção da entidade.

Art. 12. É assegurada a liberdade de associação, podendo o sindicalizado ser desligado:

I - por manifestação própria, através de solicitação, por escrito, ao sindicato;

II - por aplicação de sanção de exclusão, depois do processo julgado pela Assembleia Geral, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 13. Os sócios e os diretores de todos os órgãos do Sindicato, não responderão pelas obrigações sociais do Sindicato, as quais serão de responsabilidade da própria entidade.

CAPITULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Do Regime Disciplinar dos Sindicalizados

Art. 14. Os sindicalizados ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência oral, quando:

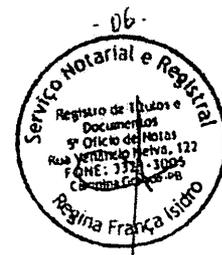
a) comportarem-se de forma inconveniente nas dependências do sindicato ou assembleias;

b) desrespeitarem o estatuto, as deliberações das diretorias, assembleias e congresso.

II - Advertência escrita, quando:

a) reincidência em advertência oral;

b) em caso de agressão verbal dirigida a diretores, funcionários do sindicato, companheiros de profissão ou ainda, pessoas que se encontrem nas dependências da entidade, ou participando em assembleia ou congresso da entidade.



III - Suspensão do quadro de sindicalizado, quando:

a) Reincidir em advertência escrita:

Pena – suspensão, de 03 (três) meses.

b) violar gravemente o estatuto, em desobediência a quaisquer artigos que desvirtuem do objetivo do sindicato:

Pena – suspensão, de 01 (um) a 03 (três) anos de exclusão.

IV - Exclusão do quadro de sindicalizado, quando:

a) causar prejuízo ao patrimônio da entidade;

b) atentar contra a autonomia e liberdade sindical;

c) agredir fisicamente dirigente sindical dentro da sede ou quaisquer outros locais em que haja atividade do sindicato.

Art. 15. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Colegiada e a pena de exclusão pela Assembleia Geral, em processo administrativo composto por 03 (três) membros indicados pela diretoria.

Seção II

Do Regime Disciplinar dos Diretores

Art. 16. Aos diretores caberão as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, quando:

a) danificar o patrimônio da entidade;

b) comportar-se de forma inconveniente nas dependências do sindicato ou assembleias;

c) desrespeitar o estatuto, decisões de assembleias, congresso e deliberações das diretorias;

d) em caso de agressão verbal dirigida a outros diretores, funcionários do sindicato, companheiros de profissão, ou ainda, pessoas que se encontrem nas dependências da entidade, assembleia ou congresso.

II - Perda do mandato, quando:

a) reincidir em 03 (três) advertências escritas;



b) agredir fisicamente outro diretor dentro da sede ou quaisquer outros locais em que haja atividade do sindicato;

Art. 17. Os diretores perderão seus mandatos, ainda:

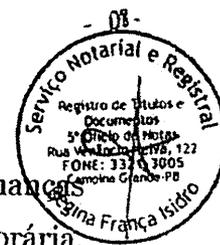
- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) transferência, remoção, desligamento ou afastamento que impeça o exercício do cargo, se estes forem pelo mesmo solicitado;
- e) por solicitação expressa de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais;
- f) abandono do cargo, na forma prevista nos artigos 19 e 20, deste Estatuto.

Art. 18. A Diretoria será responsabilizada pelos prejuízos causados ao Sindicato por culpa ou dolo, apurados em procedimento administrativo, por comissão formada por delegados de base, podendo ser auxiliados pelas entidades sindicais afins, com recurso para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceitável, a juízo da Diretoria Colegiada, perderá o mandato sindical.

Art. 20. O membro da diretoria que, durante seu mandato, vier a assumir cargo em comissão, será automaticamente afastado de suas funções, assumindo em seu lugar o suplente ou substituto legal.

Art. 21. O Presidente do sindicato será substituído, em suas faltas, impedimentos e licença temporária, sucessivamente, na ordem estabelecida pelos cargos da Diretoria Executiva, mencionados no art. 41, deste Estatuto e, na ausência destes, pelo Diretor Setorial com filiação mais antiga e, havendo coincidência de data filiação, pelo mais idoso.



§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Secretário de Finanças substituir-se-ão, em suas faltas, impedimentos ocasionais e licença temporária, sucessivamente, na ordem em que são nomeados, sendo o último substituído pelo Diretor Setorial com filiação mais antiga e, havendo coincidência de data filiação, pelo mais idoso.

§ 2º No caso de vacância de cargo de diretor, em virtude de morte, renúncia, perda do mandato ou incompatibilidade, o sucessor será:

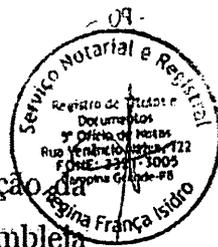
- I - o Vice-Presidente, quando se tratar do cargo de presidente;
- II - membro da diretoria colegiada, quando se tratar de cargo da diretoria executiva;
- III - suplente do respectivo cargo, quando se tratar de membro da diretoria setorial ou do conselho fiscal;
- IV - escolhido pela diretoria colegiada, entre os sócios da base das cidades, quando se tratar de diretor desta.

Art. 22. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral, a fim de ser constituída uma Junta Governativa Provisória, composta por três membros, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá proceder a novas eleições gerais.

Parágrafo único. Os membros da Junta Governativa Provisória são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 23. Não será permitido a dirigente do Sindicato perceber qualquer valor a título de gratificação em razão do cargo para o qual foi eleito, exceto cobertura das despesas com viagens e outras atividades de interesses da entidade e indenizações por redução da remuneração em decorrência do mandato e desde que esteja a disposição do Sindicato, com as devidas comprovações.

Art. 24. A designação de "diretor" será extensiva a todos os membros das instâncias administrativas do Sindicato, independente do cargo que ocupe ou denominação que ostente.



Art. 25. A perda do mandato estará condicionada à apreciação da diretoria colegiada e posterior encaminhamento para deliberação de assembleia geral, assegurada à ampla defesa do diretor, inclusive, recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá, em última instância, decidir sobre a perda ou não do mandato.

Parágrafo único. As penalidades para os Diretores poderão ser requeridas pelo Presidente, pela Diretoria Colegiada ou por qualquer associado do Sindicato, neste caso mediante representação a Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

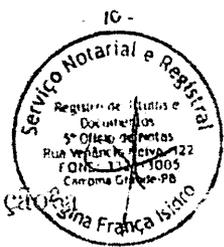
Art. 26. São instâncias do Sindicato:

- I – Congresso;
- II - Assembleia Geral;
- III - Diretoria Colegiada;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Diretoria Setorial;
- VI – Diretoria das Cidades;
- VII - Conselho Fiscal;
- VIII – Delegados de Base.

Seção I Do Congresso

Art. 27. O Congresso da categoria é instância consultiva máxima do Sindicato, reunindo-se uma vez a cada quatro anos, no segundo ano do mandato, tendo por objetivo a formação política e intelectual dos trabalhadores, bem como o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da entidade e ao conagraçamento dos associados.

§ 1º No primeiro ano do mandato da Diretoria Colegiada, decidem-se a data, o local e o tema central do Congresso.



§ 2º As conclusões do Congresso têm caráter de recomendação a todas as instâncias do Sindicato.

§ 3º A Diretoria Colegiada dará a mais ampla divulgação do Congresso da categoria, e no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes de sua realização, por Edital, na forma do art. 29, deste Estatuto.

§ 4º O Regimento Interno do Congresso, será definido pela Diretoria Colegiada, e ratificado em Assembleia Geral.

Seção II Da Assembleia Geral

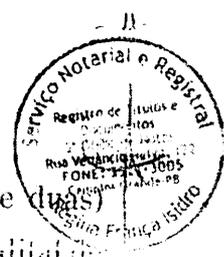
Art. 28. A Assembleia Geral é a primeira instância de decisão e representação dos sócios do sindicato, que deliberará sobre assuntos de interesse da categoria, quando convocada para tal fim, e serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 29. A convocação de Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na Sede Administrativa e no sítio da entidade na rede mundial de computadores, e em forma resumida nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho, podendo ser utilizados outros meios que configurem ampla divulgação.

Art. 30. A Assembleia Geral será realizada sempre que convocada:

- I – pelo Presidente do Sindicato;
- II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Colegiada;
- III - pela categoria, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Poderá ser solicitada por pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados, através de abaixo-assinado encaminhado ao Presidente do Sindicato ou à Diretoria Colegiada, não podendo se recusar a convocá-la.



§ 2º A convocação será feita com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com o objetivo de deliberar assuntos expressos no edital de convocação.

Art. 31. As Assembleias Gerais, quando necessário, serão realizadas nos turnos da manhã e da tarde, nos termos do edital de convocação.

Art. 32. O *quorum* para instalações das Assembleias Gerais será de 30% (trinta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois com qualquer número de presentes.

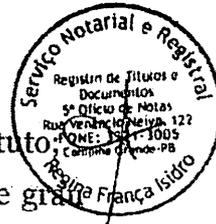
Art. 33. As deliberações em Assembleias da categoria serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 34. À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I – aprovar contas, orçamentos e balancetes semestrais e balanços anuais, apresentados pela Diretoria Financeira do Sindicato, mediante parecer do Conselho fiscal;
- II – deliberar e aprovar planos de luta;
- III – eleger o conselho fiscal.

Art. 35. À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I - modificar o presente Estatuto, desde que convocada especialmente para este fim, por Edital, e na forma mencionada no art. 29, deste Estatuto;
- II - eleger a comissão eleitoral;
- III - determinar impedimentos não definidos no Regimento Interno;
- IV - dissolver o sindicato por deliberação da maioria absoluta dos sindicalizados;
- V - destituir membro da Diretoria, desde que presentes pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados;
- VI - destituir a Diretoria, desde que presentes pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados;



VII - autorizar exclusão de sindicalizado, nos termos deste Estatuto

VIII - conceder filiação e desfiliação às entidades sindicais de grau superior;

IX - decidir sobre a oneração ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, desde que aprovada por 20% (vinte por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

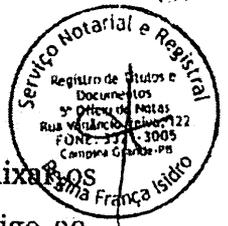
Seção III Da Diretoria Colegiada

Art. 36. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada, composta por todos os membros das seguintes instâncias do Sindicato: Diretoria Executiva, Diretoria Setorial, Diretorias das Cidades e Conselho Fiscal.

Art. 37. O sistema de direção do Sindicato será Colegiado e todos os membros da Diretoria têm direito a voz e voto nas decisões e encaminhamentos.

Art. 38. À Diretoria Colegiada compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Sindicato.
- III - decidir sobre a realização do Congresso da Categoria;
- IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Congresso da Categoria, a ser ratificado pela assembleia geral;
- V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI - aprovar as despesas extraordinárias;
- VII - convocar assembleia geral para propor as alterações neste Estatuto;
- VIII - convocar assembleia geral extraordinária;
- IX - criar e extinguir Subsedes Regionais;



X - criar e extinguir vaga de Delegado Sindical, bem como baixar procedimentos para sua eleição, nos moldes previstos no artigo 33, deste Estatuto.

XI – decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

Art. 39. A Diretoria Colegiada reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, sendo suas reuniões dirigidas pelo Presidente do Sindicato e secretariadas pelo Secretário Geral e, nas suas faltas ou impedimentos, pelos sucessores legais.

Art. 40. A Diretoria Colegiada será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção IV

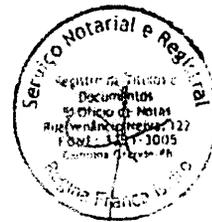
Da Diretoria Executiva

Art. 41. A Diretoria Executiva é composta por 09 (nove) membros, mediante o exercício dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário de Finanças;
- V - Secretário de Formação e Política Sindical;
- VI - Secretário de Comunicação e Divulgação;
- VII - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VIII – Secretário de Cultura, Esporte e Lazer.
- IX – Secretário de Coordenação das Diretorias das Cidades;

Subseção I

Da Competência da Diretoria Executiva



Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

- I - reunir-se mensalmente para atualização de procedimentos e encaminhamentos administrativos;
- II - manter informado o servidor em relação aos atos administrativos, culturais, jurídicos e sociais do sindicato;
- III - observar os programas e objetivos das diretorias do sindicato;
- IV - assumir interinamente, por meio do Coordenador das Diretorias das Cidades, os trabalhos da diretoria das cidades do Agreste e Borborema, nos casos de vacância ou impedimentos;
- V - avaliar mensalmente as finanças do sindicato;
- VI - acompanhar e fiscalizar o ciclo orçamentário municipal;
- VII - fiscalizar a aplicação da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal pela administração pública;
- VIII - estar atualizado com os atos administrativos das prefeituras, analisando as publicações oficiais;
- IX - fazer cumprir este Estatuto;
- X - representar o sindicato em eventos sociais, culturais e jurídicos;
- XI - promover curso de formação sindical, capacitação de acompanhamento e fiscalização do ciclo orçamentário, atividades sociais e de lazer;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pelas Assembleias e pela diretoria colegiada.
- XIII - promover, em caso de necessidade comprovada, assistência financeira às Diretorias das Cidades e outros órgãos do Sindicato.

Subseção II

Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 43. Compete ao Presidente:

- I - representar o sindicato judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II - assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques e demais títulos referentes ao sindicato e à previsão de orçamento

[Handwritten signature]



anual, bem como, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das Assembleias, salvo se ausente, e de reuniões da Diretoria Executiva e Colegiada, e, isoladamente, todo o expediente;

III - presidir o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais e reuniões das Diretorias do Sindicato;

V - encaminhar o processo de data base, juntamente com os demais diretores;

VI - elaborar o regimento interno do sindicato;

VII - ordenar despesas autorizadas, como também, assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques e demais títulos referentes ao sindicato;

IX - admitir e demitir funcionários, contratar e cancelar serviços, com a anuência da maioria dos membros da Diretoria Colegiada.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, em suas faltas, impedimentos e licença temporária;

II - ocupar a Presidência, na vacância do cargo, em virtude de morte, renúncia, perda do mandato ou incompatibilidade;

III - auxiliar o Presidente e demais diretores nas respectivas funções;

IV - executar as funções que lhe forem conferidas pelo Presidente e pela diretoria executiva.

Art. 45. Compete ao Secretário Geral:

I - registrar em livro de ata os encaminhamentos das assembleias da categoria e reuniões das diretorias;

II - lavrar termos de abertura e encerramento, mantendo sob sua guarda atualizados os livros de ata das assembleias e das reuniões, quando registradas em folhas soltas conservar incólume;

III - gerir a secretaria do Sindicato, mantendo sob sua guarda, em ordem, os arquivos, livros de atas, correspondências e demais papéis pertinentes;

IV - gerenciar os recursos humanos;



V - supervisionar o cumprimento do horário de trabalho dos funcionários do sindicato;

VI - secretariar os trabalhos das assembleias da categoria e reuniões da diretoria;

VII - preparar e fazer expedir a correspondência do Sindicato;

X - secretariar e coordenar o Congresso da Categoria.

Art. 46. Ao Secretário de Finanças Compete:

I - manter atualizada as finanças do sindicato, apresentando mensalmente ao presidente recibos das despesas e extratos bancários;

II - apresentar, quando solicitado, por qualquer membro da Diretoria Executiva, a relação de despesas e receitas da entidade;

III - elaborar os balancetes semestrais, bem como o balanço financeiro anual, que será submetido a parecer prévio do Conselho Fiscal, antes de ser submetido à Assembleia Geral;

IV - ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes a sua pasta, à arrecadação e ao recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza;

V - elaborar relatório financeiro do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente ao Conselho Fiscal;

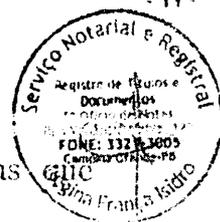
VI - assinar, junto com o presidente do sindicato, cheques e outros títulos da entidade;

VII - gerenciar o patrimônio do sindicato e de material permanente e de consumo, com observância das Resoluções da Diretoria;

Art. 47. Ao Secretário de Formação e Política Sindical compete:

I - manter relacionamento político sindical com os sindicatos municipal, estadual e nacional para analisar as bandeiras de lutas e movimentos;

II - manter a direção informada sobre as bandeiras de luta propostas pelas entidades afins;



III - Estar atualizado com as diversas formas ideológicas oprimem a classe trabalhadora

IV - Promover oficinas e cursos para preparação intelectual e política dos trabalhadores; V - Promover campanhas de sindicalização.

Art. 48. Ao Secretário de Comunicação e Divulgação compete:

I - elaborar e produzir materiais de informação como “press-releases”, imagens, vídeos, jornais impressos, folhetos, entre outros, sobre ações do sindicato e dos associados;

II - manter o trabalhador informado sobre as normas jurídicas que garantem seus direitos;

III - registrar a memória do sindicato em livro ou revista;

IV - implementar o sítio do sindicato na rede mundial de computadores, bem como mantê-lo atualizado;

V - exibir, a cada 3 (três) meses, no sítio do sindicato, os balancetes apresentados pela diretoria financeira.

VI - mobilizar os servidores de toda base territorial do sindicato, para assuntos de interesses dos mesmos;

VII - estabelece estratégias de comunicação com a sociedade dando transparência às ações do sindicato;

VIII - organização e realização do cerimonial;

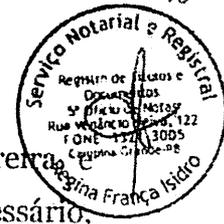
IX- assessorar o presidente e diretores da base territorial do sindicato em ações de imprensa.

Art. 49. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

I - manter-se atualizada quanto às mudanças das normas sócio-trabalhistas;

II - observar o cumprimento da Lei Orgânica de cada Município da base do sindicato, quanto à seção que trata dos servidores públicos municipais;

III - manter-se atualizada acerca do Estatuto do Servidor e do sindicato e, se necessário, propor mudanças;



- IV - observar o cumprimento dos planos de cargo, carreira e remuneração dos servidores municipais, e, quando necessário, propor emendas para alteração;
- V - observar o Regimento Interno do Sindicato e fazer cumprir as determinações;
- VI - acompanhar, juntamente com a assessoria jurídica, as demandas judiciais.

Art. 50. Ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- I - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de trabalhos culturais, esportivos e de lazer;
Dia do servidor
- II - Promover, anualmente, festa de confraternização do Dia do Servidor, através de programação cultural, recreativa ou festiva;
- III - organizar eventos poli-esportivos visando promover a confraternização e integração dos sindicalizados;
- IV - organizar a comissão técnica e as equipes esportivas que venha a participar de campeonatos promovidos pelo Sindicato;
- V - diligenciar no sentido de coletar preços e orçamentos para aquisição de material esportivo e encaminhá-los ao Diretor-Tesoureiro para aprovação;
- VI - requerer providências e as devidas autorizações para a realização de jogos e eventos de interesse da categoria dos servidores públicos;
- VII - diligenciar junto à iniciativa privada ou pública no intuito de conseguir incentivos financeiros para realização dos eventos desportivos;
- VIII - colaborar e participar em conjunto com o Secretário de Coordenação das Diretorias das Cidades e com as Diretorias das Cidades na realização de eventos da pasta das cidades;
- IX - responsabilizar-se pelas comitivas esportivas em viagens a outras cidades e Estados, organizando e estabelecendo normas de procedimentos;
- X - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.



Art. 51. Ao Secretário de Coordenação das Diretorias das Cidades compete:

- I – coordenar em conjunto com as diretorias das cidades as ações de competência destas;
- II – auxiliar e dar apoio às diretorias das cidades;
- III – Assumir, interinamente, os trabalhos da diretoria das cidades do Agreste e Borborema, nos casos de vacância ou impedimentos;
- IV – participar dos eventos realizados pelas diretorias das cidades;
- V – elaborar relatórios da atuação a ser apresentado à Diretoria Colegiada quanto às ações desenvolvidas em conjunto com as diretorias das cidades.

Seção V

Da Diretoria Setorial

Art. 52. A Diretoria Setorial é composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, mediante o exercício dos seguintes cargos:

- I - Secretário de Assuntos Educacionais;
- II - Secretário de Gênero;
- III - Secretário de Prevenção e Segurança do Trabalho;
- IV - Secretário dos Inativos;
- V - Secretário de Jovens;
- VI – Secretário de Relações Sindicais;
- VII – Secretário de Previdência Social;
- VIII – Secretário de Saúde do Trabalhador;
- IX - Secretário de Coordenação dos Delegados de Base.

Subseção I

Da Competência da Diretoria Setorial

Art. 53. A Diretoria Setorial tem por finalidade a atuação em assuntos específicos de interesse da Categoria Profissional e contra ameaça ou



violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotando as providências cabíveis para prevenir e restaurar o direito dos servidores públicos.

Subseção II

Da Competência dos Membros da Diretoria Setorial

Art. 54. Ao Secretário de Assuntos Educacionais compete:

- I – fiscalizar o cumprimento dos planos municipais de educação;
- II – fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- III – discutir e fiscalizar, quando necessário, a realidade de infraestrutura das escolas, material didático e recursos humanos e as condições de trabalho;
- IV - acompanhar as políticas salariais de educação e as políticas e procedimentos dos conselhos municipais na área de educação escolar;
- V – participar da elaboração e reformulação de planos de cargos, carreira e remuneração do magistério e demais trabalhadores em educação;
- VI - representar o sindicato na comissão de organização das eleições para gestor escolar.

Art. 55. Ao Secretário de Gênero compete:

- I - organizar debates e seminários que promovam a autoestima do trabalhador, possibilitando a formulação de novos conceitos em relação ao homem e à mulher trabalhadora e às diversidades;
- II - organizar debates para discutir etnias e diferenças sociais;
- III – acompanhar e encaminhar, a quem de direito, as denúncias feitas por qualquer sindicalizado quando o mesmo sofrer assédio sexual ou moral no setor de trabalho.

Art. 56. Ao Secretário de Prevenção e Segurança do Trabalho compete:



- I - organizar debates e seminários quanto aos cuidados de saúde, higiene e risco de vida no trabalho;
- II - visitar os setores de trabalhos e discutir com os servidores as condições de material e trabalho;
- III - participar da elaboração e reformulação de planos de cargos, salários e carreiras da saúde e demais trabalhadores, e dos Conselhos Municipais de Saúde;
- IV - acompanhar as ações da Comissão de insalubridade.

Art. 57. Ao Secretário de Inativos compete:

- I - promover política de valorização e incentivo aos aposentados filiados ao Sindicato;
- II - promover a integração do aposentado ou pensionista com as atividades do sindicato;
- III - lutar na defesa da melhoria das aposentadorias e pensões;
- IV - encaminhar as demandas dos aposentados e pensionistas junto aos institutos de previdências;
- V - fazer levantamento e manter atualizado o quantitativo de aposentados e pensionistas no serviço público municipal.

Art. 58. Ao Secretário de Jovens compete:

- I - promover a capacitação do jovem junto as entidades sindicais afins;
- II - promover cursos de formação ao jovem para o primeiro emprego;
- III - incentivar o jovem a participar das lutas do movimento sindical;
- IV - fazer levantamento e manter atualizado o quantitativo de jovens no serviço público municipal.

Art. 59. Ao Secretário de Relações Sindicais compete:

- I - representar a entidade perante centrais sindicais e entidades sindicais de grau superior;

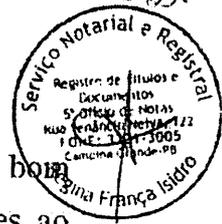


- II – manter o intercâmbio político, social e administrativo com entidades mencionadas no inciso anterior;
- III – promover encontros de sindicatos de áreas afins com a finalidade de manter o intercâmbio da categoria com outras categorias congêneres;
- IV – participar de encontros, congressos e seminários, enviando publicações e correspondências;
- V - implementar atividades elaborando planos para o relacionamento do Sindicato com os demais entes do mundo sindical e com a sociedade civil.

Art. 60. Ao Secretário de Previdência Social compete:

- I – dar apoio aos representantes do Sindicato ou dos trabalhadores nos conselhos de previdência municipal própria;
- II – promover estudos, acompanhar e buscar o aperfeiçoamento dos sistemas de previdência social complementar, quando existente, de interesse dos servidores públicos;
- III - apreciar, após análise técnico-atuarial a ser realizada por profissional especializado, a proposta de fixação da contribuição destinada à manutenção da previdência, bem como acompanhar a situação dos institutos de previdência próprio dos servidores públicos;
- IV - elaborar trabalhos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais, objetivando aprimorar a previdência social dos servidores públicos;
- V - cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades nacionais e internacionais que se relacionem com a seguridade social;
- VI - realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva ou Colegiada do Sindicato, em matéria de previdência social.

Art. 61. Ao Secretário de Saúde do Trabalhador compete:



- I - fiscalizar e tomar as providências necessárias ao bom funcionamento das instituições e políticas públicas pertinentes ao direito à saúde do servidor público;
- II - promover a conscientização do associado sobre os direitos básicos à saúde;
- III - esclarecer e acompanhar acerca de convênio em matéria de saúde médica e odontológica dos associados;
- IV - avaliar os programas de saúde e de assistência social prestados aos servidores, propondo aos poderes constituídos as medidas que garantam a saúde do trabalhador, bem como objetivem sua ampliação e consolidação;
- V - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência;
- VI - realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva ou Colegiada do Sindicato, em matéria de saúde do trabalhador.

Art. 62. Ao Secretário de Coordenação dos Delegados de Base compete:

- I – coordenar em conjunto com os Delegados de Base as ações de competência destes;
- II – auxiliar e dar apoio aos delegados de base;
- III - Assumir interinamente, os trabalhos dos delegados de base, nos casos de vacância ou impedimentos;
- IV – participar dos eventos realizados pelos delegados de base;
- V – elaborar relatórios da atuação a ser apresentado a Diretoria Colegiada quanto às ações desenvolvidas em conjunto com os delegados de base.

Seção VI
Das Diretorias das Cidades



Art. 63. As Diretorias das Cidades são órgãos locais de defesa representação legal da categoria profissional, competindo-lhe as mesmas atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 64. As cidades do Agreste e Borborema da base territorial do Sindicato, exceto Campina Grande, serão administradas por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, mediante o exercício dos cargos de Diretor Geral e Secretário Geral.

Art. 65. Quando da criação e instalação de Subsedes nas cidades das Regiões do Agreste e Borborema, da Paraíba, a escolha da Diretoria da Cidade se dará por assembleia local, conduzida pela Diretoria Executiva do Sindicato.

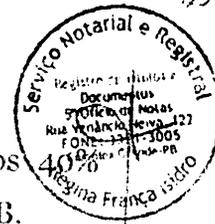
Subseção Única
Da Competência das Diretorias das Cidades

Art. 66. Às Diretorias das Cidades, compete, ainda:

- I – dar cumprimento efetivo às finalidades do Sindicato;
- II – representar a entidade perante os poderes constituídos;
- III – convocar Assembleia Geral local para decidir assuntos de seu interesse administrativo e político;
- IV - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, com direito a voz e voto;
- V - prestar contas trimestralmente, dos valores arrecadados e das despesas realizadas na manutenção e custeio das subsedes;
- VI - manter o sindicalizado informado das ações administrativas do sindicato;
- VII - receber mensalmente as consignações destinadas ao sindicato, realizando os devidos repasses e efetuando a prestação de contas.

Art. 67. As consignações serão rateadas proporcionalmente entre a sede e a diretoria da cidade, cabendo às diretorias das cidades o percentual de 60% (sessenta por cento) das referidas consignações dos sócios, que serão destinadas à

manutenção e ao custeio das despesas de suas subseções, enquanto os (quarenta por cento) restantes pertencerão à sede administrativa do SINTAB.



Parágrafo único. É direito das diretorias das cidades receber, em caso de necessidade comprovada, assistência financeira, para a realização das suas finalidades institucionais e, em caso de recusa injustificada da Diretoria Executiva, recorrer à Diretoria Colegiada.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, em até 60 (sessenta) dias de posse da diretoria executiva, para mandato de 04 (quatro) anos a partir da posse dos eleitos.

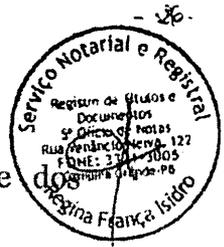
Parágrafo único. No ato da posse, indicarão entre si o presidente do Conselho Fiscal, sendo o cargo em forma de rodízio anual.

Art. 69. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- II - reunir-se, semestralmente, com a Diretoria de Finanças do sindicato para apreciar os balancetes, e, elaborar parecer anual sobre a gestão financeira;
- III - apresentar parecer sobre a gestão financeira e patrimonial do ano à Assembleia Geral, convocada para tal fim, após analisado pela diretoria;
- IV - emitir parecer prévio quanto à alienação ou oneração de bens imóveis.

Seção VIII

Dos Delegados Sindicais de Base



Art. 70. O Delegado Sindical de Base é o representante dos trabalhadores por local de trabalho.

§ 1º Deve ser eleito 1 (um) delegado por setor de trabalho, entre os associados do sindicato no local de trabalho, em reunião coordenada pela diretoria executiva.

§ 2º O mandato do Delegado Sindical de Base, será de até 04 (quatro) anos, concomitantemente ao das Diretorias, podendo ser reeleito apenas por mais um pleito de igual período.

§ 3º No caso de vacância, será eleito um novo delegado sindical de base para cumprir o restante do período.

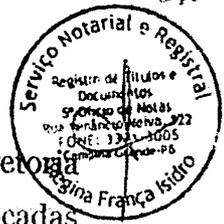
Art. 71. Ao Delegado Sindical de Base compete:

- I - divulgar os objetivos do sindicato;
- II - participar dos cursos de formação e política sindical promovido pelo sindicato e entidades sindicais afins;
- III - organizar os trabalhadores no setor de trabalho para o enfrentamento e fazer valer os seus direitos;
- IV - organizar uma vez por mês no setor de trabalho, reunião para socializar os programas do sindicato e as políticas de interesse social, cultural e econômico.

Art. 72. Será assegurada ao Delegado Sindical de Base a liberdade de militância sindical no local de trabalho, com poderes de representação no seu local de trabalho e nos assuntos de sua competência estatutária.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Disposições Gerais**



Art. 73. As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Diretoria Setorial e Diretorias das Cidades serão realizadas quadrienalmente e convocadas consoante o disposto na Seção II, Capítulo V, e na conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 74. A duração do mandato dos membros das Diretorias Executiva, Setorial e Diretorias das Cidades será de 04 (quatro) anos, sendo elegíveis para os mesmos cargos, por mais um mandato, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos por mais um período subsequente para o mesmo cargo o qual esteja ocupando.

Art. 75. As eleições do sindicato serão realizadas através de sufrágio universal e direto dos sindicalizados; o voto, obrigatório e secreto.

Art. 76. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, podendo recair em sócio da entidade ou não, com idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º A Comissão Eleitoral, pode contar com o auxílio de outras entidades sindicais afins, bem como designar Subcomissão Eleitoral, composta também por três membros, para auxiliar nos trabalhos do processo eleitoral.

§ 2º A comissão eleitoral instalar-se-á na sede do sindicato, à disposição dos sindicalizados, para registro das chapas, prestar as devidas informações acerca do processo eleitoral e assegurar às chapas concorrentes igualdade tratamento e de credenciamento de fiscais.

Seção II
Da Convocação das Eleições

Art. 77. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, por edital afixado na Sede Administrativa e no sítio da entidade na rede mundial de computadores, e em forma resumida nos quadros de aviso existentes nos diversos



locais de trabalho, podendo ser utilizados outros meios que configurem ampla divulgação.

§ 1º A convocação será feita com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito e as eleições serão realizadas antes do término de cada mandato.

§ 2º O edital mencionará obrigatoriamente:

- I - data, horário e locais de votação, dentro do prazo contínuo de oito horas;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
- III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros titulares e suplentes;
- IV - prazo de três dias úteis, tanto para impugnação das chapas ou candidaturas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo para o pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para decisão da comissão eleitoral;
- V - data, horário e locais da votação em escrutínio posterior, caso não seja atingido o "quorum".

Seção III **Dos Candidatos**

Art. 78. Não poderá se candidatar o associado que:

- a) tiver reprovadas as suas contas em cargos de administração sindical;
- b) não for servidor efetivo da administração pública;
- c) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- d) contar com menos de um ano de filiação;
- e) não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;



- f) exercer cargo em comissão ou função de confiança, ficando condicionado ao pedido de exoneração no prazo de seis meses anteriores ao pedido de registro da candidatura;
- g) tiver sido condenado em processo administrativo, transitado em julgado, reservado apenas o direito de voto;
- h) tiver o membro da diretoria sido afastado das suas funções sindicais;
- i) estiver de licença sem vencimento ou à disposição de outros órgãos da administração pública, neste caso depende do retorno do servidor a sua repartição de origem no prazo da alínea "f", acima.

§ 1º A chapa que tiver seu registro negado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para apresentar recurso, cabendo à comissão eleitoral se pronunciar dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

§ 2º Os diretores titulares das cidades do Agreste e da Borborema, só serão impedidos de registrarem suas chapas e se candidatarem, se as contas reprovadas forem as relativas a seus municípios de atuação, não podendo ser prejudicados por contas reprovadas de outras municipalidades ou da diretoria executiva da entidade.

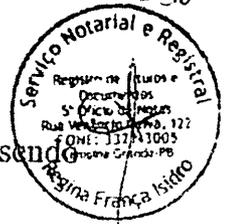
Seção IV

Do Registro das Chapas

Art. 79. O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital, na forma do art. 77, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O último dia para registro das chapas será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, até às 18 (dezoito) horas, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente no sindicato.

Art. 80. São admitidas ao registro apenas chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos da diretoria executiva, aos cargos da diretoria



setorial e respectivos suplentes, aos cargos das diretorias das cidades, vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente, contendo:

- a) nome completo do candidato;
- b) número de inscrição no sindicato;
- c) endereço do candidato e local de trabalho;
- d) indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa;
- e) cópia da identidade ou carteira de sócio do sindicato;
- f) certidão emitida pela Secretaria Geral de que sócio há pelo menos um ano e está em dia com as obrigações sociais;
- g) carta programa da chapa.

§ 2º No ato do recebimento do pedido de registro da chapa será dado recibo da documentação entregue.

§ 3º O registro da chapa somente ocorrerá após a verificação da regularidade da documentação apresentada pelos interessados.

§ 4º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada à Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do registro não se efetivar, caso as exigências não sejam cumpridas.

§ 5º A Comissão Eleitoral publica, na forma do art. 77, a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer associado.

§ 6º A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, concedendo ao candidato a Presidente do Sindicato o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade.



§ 7º A chapa é registrada com denominação própria, observada preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 8º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído, nestes casos será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para substituição do candidato, sob pena de ser anulado o registro da chapa.

§ 9º Os membros dos órgãos do Sindicato, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 81. No dia final do prazo para registro de chapas será lavrada, pela Comissão Eleitoral, Ata de Encerramento do Prazo para Registro de Chapas devendo dela constar o número com o qual cada chapa registrada concorrerá às eleições, sendo que as chapas serão identificadas pelo número de ordem do registro.

Parágrafo único. Caso tenha havido irregularidades na documentação de qualquer chapa e ainda não tenha decorrido o prazo estatutário para correções, deverão constar da Ata as ressalvas necessárias.

Art. 82. Encerrado o prazo para o registro de chapas e decorridos 5 (cinco) dias, a Comissão Eleitoral do Sindicato providenciará a publicação dos nomes dos candidatos por chapa registrada.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação, e respeitados os prazos e condições previstos neste Estatuto.

Seção V
Das Impugnações



Art. 83. O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Estatuto poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 84. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral da entidade e entregue, contra recibo, pela comissão.

Art. 85. O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

Art. 86. A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral em 5 (cinco) dias e será decidida pelos seus membros, por maioria, cabendo recurso a assembleia geral.

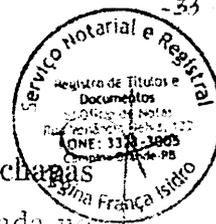
§ 1º Enquanto perdurar a fase de deliberação e de recursos, será garantido ao impugnado o direito de figurar na cédula de votação, ficando expressa, na cédula, à frente de seu nome da palavra "impugnado".

§ 2º Caso a chapa do candidato impugnado seja declarada eleita, este não poderá tomar posse até que decisão que lhe seja favorável, inclusive, com a decisão dos recursos por ventura interposto.

Seção VI Do Eleitor

Art. 87. É eleitor todo associado que estiver em gozo dos direitos conferidos por este estatuto e esteja em dia com a contribuição associativa e seja sócio há 6 (seis) meses antes da data da eleição.

§ 1º No prazo de trinta dias anteriores à eleição a Comissão Eleitoral fará publicar e divulgará os nomes de todos os associados aptos a votarem, no sítio da entidade na rede mundial de computadores, podendo ser utilizados outros meios que configurem ampla divulgação.



§ 2º A cópia da relação de associados será entregue às chapas concorrentes, sob recibo, caso estas solicitem, após a publicação mencionada no parágrafo anterior.

Seção VII **Da Votação**

Art. 88. A votação será realizada, preferencialmente, através de urnas eletrônicas, deve ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

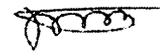
§ 1º Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:

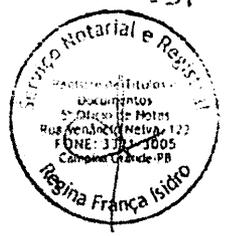
- I - denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Diretoria Setorial e respectivos suplentes;
- III - Diretorias das Cidades.

§ 2º A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes e confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 3º Em havendo a votação por meio eletrônico, a Comissão Eleitoral expedirá normas necessárias para adaptação ou substituição das disposições contidas neste Estatuto, que conflitem com os procedimentos a serem adotados.

§ 4º Na votação eletrônica, deverá ser disponibilizado em local visível aos eleitores, relação das chapas inscritas com a indicação e o nome do candidato à presidente em destaque.



Seção VIII
Das Mesas Coletoras

Art. 89. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa coletora de votos.

Art. 90. As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e dois mesários obrigatoriamente, sendo a designação dos membros das Mesas de competência exclusiva da Comissão Eleitoral da entidade, sendo facultado a cada chapa indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação.

Art. 91. A Comissão Eleitoral disponibilizará urnas itinerantes e instalará uma urna nos seguintes locais:

- I - sede administrativa do SINTAB;
- II - em cada cidade em que haja sede do Sindicato nas Regiões do Agreste e Borborema;

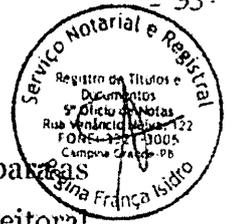
Parágrafo único. Quando da disponibilidade das mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, de acordo com a necessidade do pleito, seu roteiro será definido no ato da sua criação e serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 92. Não poderá ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os membros da Diretoria;
- b) o candidato, seu cônjuge e parentes.

Art. 93. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários, até o retorno deste ou sua substituição pela Comissão Eleitoral.

Paragrafo único. Havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação de substituto "ad hoc", observados os impedimentos do artigo anterior.



Art. 94. A Comissão Eleitoral disponibilizará em tempo hábil para as chapas concorrentes os locais de votação, e estas indicarão a comissão eleitoral fiscais para acompanhamento e fiscalização do pleito.

Art. 95. A hora fixada no edital e tendo considerado o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 96. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

§ 1º O eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e que comprovar sua condição, votará em separado, devendo seu nome ser incluído na lista de votação em separado.

§ 2º O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) a mesa coletora de votos, em envelope pardo ou opaco, identificará o eleitor mediante documentação de identificação apresentada, ressaltando o motivo da votação em separado;
- b) o eleitor assinará a lista de votação em separado e receberá da mesa coletora a cédula devidamente rubricada e um envelope em branco, onde deverá colocar o seu voto;
- c) a seguir, devolverá à mesa coletora, o envelope branco contendo o seu voto, o qual será colocado dentro do envelope pardo ou opaco, anteriormente preenchido com seus dados, que será devidamente lacrado e devolvido ao eleitor para depósito na urna.

§ 3º O eleitor faz prova da sua legitimação apresentando sua carteira de identidade ou carteira de sócio do sindicato atualizada e o comprovante de quitação com o sindicato, suprível por listagem atualizada da Secretaria Geral da entidade.

Art. 97. A Ata dos trabalhos será lavrada e assinada pelos membros da mesa e fiscais, registrando data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e de votantes, bem como outras ocorrências.



Parágrafo único. O material de votação será entregue à Comissão Eleitoral para apuração dos votos colhidos pelas mesas coletoras.

Art. 98. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II - verificação da autenticidade da cédula, à vista da rubrica dos membros da mesa receptora;
- III - emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto;
- IV - no caso de voto em separado, serão utilizados dois envelopes, sendo que o primeiro envelope deve ser em branco e o segundo envelope, pardo ou opaco, com a identificação do votante, o qual, após a verificação de sua validade, será eliminado, permanecendo tão somente o envelope sem qualquer identificação.

Seção IX

Da Apuração

Art. 99. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, na sede do Sindicato ou outro local designado pela Comissão Eleitoral, a Mesa Apuradora, constituída dos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser auxiliados por outros membros por ela designados, na forma do art. 76, § 1º, deste Estatuto.

Art. 100. A Comissão Eleitoral verificará a existência de “quorum” superior a 30% (trinta por cento) dos associados listados em condições de voto, não havendo, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas, e notificará a entidade sindical para realização de novo escrutínio, nos termos do edital.

Parágrafo único. Não sendo atingido o “quorum” em segundo e último escrutínio, será declarada a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, a Diretoria Colegiada deverá convocar



Assembleia Geral para eleger uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, que convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 101. Aberta a urna, a Junta Apuradora verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 102. Os votos em separado serão apurados da seguinte maneira:

- a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas frente à relação de votos apresentada pela Mesa Coletora correspondente;
- b) da sobrecarta maior será retirada a menor, depois de verificado se o eleitor tinha condições de voto, sendo inutilizada a sobrecarta maior;
- c) depois de cumpridas essas formalidades, a Mesa juntará os votos por correspondência aos demais, procedendo-se a apuração.

Art. 103. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta lavrará ata de apuração, contendo os nomes das chapas concorrentes do pleito, registrando os votos em branco, nulo, em separado e válidos, proclamando o resulta e sendo considerada eleita para mandato de 4 (quatro) anos, a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

§ 1º As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa apuradora e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicam a contagem de cada urna.



§ 3º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

§ 4º A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

§ 5º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem o seu responsável poderá dela tirar proveito.

Art. 104. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, realizar-se-á nova coleta de votos iniciando-se no prazo mínimo de 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) dias, limitando-se este escrutínio às chapas empatadas em primeiro lugar.

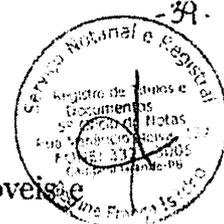
Art. 105. Caberá exclusivamente à Comissão Eleitoral, tomar decisão em caso de dúvida e nos casos omissos, acompanhada dos fiscais de cada chapa.

Paragrafo único. A critério da Comissão Eleitoral poderá ser editado Regimento Eleitoral, dispondo sobre normas complementares ao processo eleitoral e desde que não contrarie as disposições constantes deste Capítulo, com posterior submissão a assembleia geral para discussão e aprovação.

Art. 106. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à administração pública na qual o servidor tem exercício funcional, o registro da sua candidatura, bem como a eleição e posse de seu servidor e, caso coincida com o final de semana ou feriado, esta comunicação será feita no primeiro dia útil posterior.

Art. 107. A Comissão Eleitoral, em sessão solene, no primeiro dia seguinte ao término do mandato, dará posse à chapa eleita para o quadriênio seguinte ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE



Art. 108. Constituem patrimônio do Sindicato seus bens móveis e imóveis, contribuições dos sindicalizados, doações e legados, e recursos outros que lhe sejam destinados.

Art. 109. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação em Assembleia Geral do Sindicato, competindo à Diretoria Colegiada da entidade decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

Parágrafo único. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de parecer prévio dos membros do Conselho Fiscal.

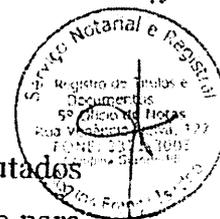
Art. 110. Em caso de extinção do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, tomando-se sempre como norma de que o patrimônio do Sindicato reverterá em favor de instituição fins congênera.

Art. 111. O Sindicato tem existência por tempo indeterminado, não devendo ser dissolvido, senão em virtude de insuperável dificuldade de preenchimento de seus fins e por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução do Sindicato, na forma deste artigo, a Diretoria Colegiada nomeará dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma comissão composta por 5 (cinco) membros para efetuar a liquidação do acervo patrimonial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. Cabe à Diretoria Colegiada, elaborar e aprovar o Regimento Interno do Sindicato, no prazo de seis meses, contados do registro deste Estatuto no cartório.



Art. 113. Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

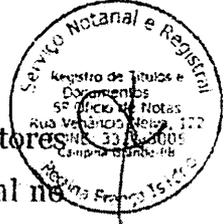
Art. 114. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos colegiados do sindicato serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 115. As reuniões e decisões das Assembleias Gerias, da Diretoria Colegiada, da Diretoria Executiva, das Diretorias das Cidades e do Conselho Fiscal serão lavradas em Ata e registradas em livros ou folhas soltas uniformes, sem emendas nem rasuras podendo ser digitiformes ou manuscritas.

Art. 116. Aplicam-se as alterações previstas neste estatuto, quanto a mandatos, composição e atribuições dos órgãos do Sindicato, a partir do término do mandato dos atuais membros.

Art. 117. As eleições que se seguirem após a aprovação deste Estatuto, serão regidas pelo Capítulo V, no que for aplicável, com as seguintes alterações transitórias:

- I - escolha da Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, e definição do calendário eleitoral;
- II - convocação de Eleições para Diretoria Executiva, Diretoria Setorial e seus suplentes, e a Diretorias das Cidades será feita pela Comissão Eleitoral;
- III - posse das diretorias eleitas no primeiro dia após o término dos atuais mandatos;
- IV - A Comissão Eleitoral poderá dispor sobre os prazos eleitorais dispostos no art. 77, §§ 1º e 2º e art. 79, deste Estatuto, quando da publicação do Edital de convocação das eleições;
- V - são admitidas ao registro chapas com indicação dos candidatos aos cargos da diretoria executiva, aos cargos da diretoria setorial e respectivos suplentes, sendo facultadas inscrições aos cargos das



diretorias das cidades, ficando, neste caso, a escolha destes diretores quando não registradas na chapa completa, por assembleia local no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos demais membros eleitos.

Art. 118. Ficam revogadas todas as disposições do Estatuto anterior.

Art. 119. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2014, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Campina Grande-PB, 14 de novembro de 2014

Napoleão de Farias Maracaja
Napoleão de Farias Maracaja

Presidente SINTAB



Mônica Cristina dos Santos
Mônica Cristina dos Santos

Secretaria Geral

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Venâncio Meira, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 53.060-005 - Fone: 3321-3005

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ

Em testada verdade, Campina Grande - PB, 25/11/2014 17:03:08
Maria Adelma Canejo da Silva - Substituta
(2014-001172) EFDL: 10/27; FAREPENS: 0/22; FEPIRS: 0/22
SELO DIGITAL: AAES0149-8937
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Maria Adelma Canejo da Silva
Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

Estatuto visado em 14 de novembro de 2014, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/94.

Luiz Bruno Veloso Lucena
Bel. Luiz Bruno Veloso Lucena
OAB/PB 9.821



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Venâncio Meira, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 53.060-005 - Fone: 3321-3005

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0078
sob No: 157833 e arquivado neste Serviço. O certificado produz fé.
Campina Grande - PB, 25/11/2014 16:40:22
Maria Adelma Canejo da Silva - Substituta
EFDL: 10/27; FAREPENS: 0/22; FEPIRS: 0/22
SELO DIGITAL: AAES0149-8937
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Maria Adelma Canejo da Silva
Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

REGINA FRANÇA ISIDRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOA JURÍDICA
AVERBAÇÃO:

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro nº 101.139 do Livro A-20, Campina Grande, 25/11/2014.
Dou fé. Subscrito e assinado.

Maria Adelma Canejo da Silva
Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

ОБЩАЯ ЗАЯВЛЕНИЕ

Я, нижеподписавшийся, в соответствии с
статьей 107 Конституции Российской Федерации
и статьей 107 Закона Российской Федерации
от 20.05.1992 № 2700-1 «О выборах
Губернатора Московской области»
и в соответствии с
статьей 107 Конституции Российской Федерации
и статьей 107 Закона Российской Федерации
от 20.05.1992 № 2700-1 «О выборах
Губернатора Московской области»

